



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

26/07/2017

Disciplina
Comunicado Semanal de Processos
Reunião do Conselho Disciplinar de 26/07/2017

Sebastião Fernandez Peres de Oliveira
Associação Académica de Patinagem de Portugal Rollersky
Processo inquérito n.º **PI 2161/17-AS**

Rita Fernandez Peres de Oliveira
Associação Académica de Patinagem de Portugal Rollersky
Processo inquérito n.º **PI 2161/17-AS**

Associação de Patinagem de Aveiro
Processo recurso n.º **PREC 2162/17-AS**



Conselho Disciplinar

Recurso nº: 2158/2017

Recorrente: Club Sport Marítimo da Madeira.

Recorrido: Direcção da Federação de Patinagem de Portugal.

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal na sua reunião de 21 de Junho de 2017, recepcionou Recurso interposto pelo Club Sport Marítimo da Madeira relativo à Deliberação da Federação de Patinagem de Portugal constante no ponto 1.3 do Comunicado Oficial nº: 23/2017, de 9 de Junho de 2017.

Inconformado da Deliberação da Direcção da Federação de Patinagem de Portugal titulada no ponto 1.3 do Comunicado Oficial nº: 23/2017, de 9 de Junho (Campeonato da II Divisão de Hóquei em Patins – Época Desportiva de 2017/2018) – veio o Club Sport Marítimo da Madeira interpor Recurso com efeito devolutivo (nos termos do disposto nos artigos 94º alínea b), 123º nº: 1 alínea b), nº: 3 alínea a) e nº: 4 e 136º nº: 1 e 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, alegando, para o efeito, o seguinte:

- a) Vem o presente recurso interposto da deliberação da Direcção da FPP titulada no ponto 1.3 do Comunicado Oficial nº: 23/2017 (Campeonato da II Divisão de Hóquei em Patins – Época Desportiva de 2017/2018), através da qual, no cumprimento do acórdão proferido no processo nº: 17/17.6BCLSB do Tribunal Central Administrativo Sul, integrou o Hóquei Clube de Fão na 2ª posição do campeonato nacional da 3ª divisão – zona Norte da época desportiva de 2016/2017 em razão da alteração da tabela classificativa (3º para 2º) inerente à perda de três pontos do ACD Gulpilhares por falta injustificada no jogo então disputado com o CAR Taipense.
- b) Ora, salvo o devido respeito, a decisão recorrida ao promover da 3ª divisão para a 2ª divisão – zona Norte da época desportiva de



2016/2017 o Hóquei Clube de Fão faz escorreita aplicação do direito (lei e regulamentos) mas, ao nela manter o ACD Gulpilhares (" 15 clubes na zona norte ") deve ser revogada em violação dos mais elementares princípios da legalidade previstos na legislação constitucional, comum e desportiva.

- c) Na verdade, com a perda de três pontos do ACD Gulpilhares por falta injustificada no jogo então disputado com o CAR Taipense na época desportiva de 2016/2017, a alteração da classificação geral do campeonato nacional da 3ª divisão – zona Norte da época desportiva de 2016/2017 – facto público e notório e do conhecimento da Direcção da FPP – passou a ser a seguinte:
- d) 1º - Vila Nova Praia – 80 pontos;
2º - Hóquei Clube de Fão – 63 pontos;
3º - Clube Sport Marítimo da Madeira – 63 pontos;
4º - ACD Gulpilhares – 61 pontos.
- e) Donde, a existir alargamento para a próxima época desportiva de 2017/2018 da 2ª divisão – zona Norte, promovendo (e bem!) o Hóquei Clube de Fão, classificado em 2º lugar na época desportiva de 2016/2017, esse alargamento deve ocorrer com a equipa do clube recorrente, classificada em 3º lugar e, nunca com o 4º classificado após a perda de três pontos – o ACD Gulpilhares.
- f) A direcção da FPP não pode acatar uma decisão judicial corrigindo a classificação e promovendo (bem!) o 2º classificado – Hóquei Clube de Fão – na próxima época desportiva de 2017/2018 para a 2ª divisão – zona Norte e, simultaneamente, fazer tábua rasa dessa mesma decisão ao manter nela o 4º classificado – ACD Gulpilhares – e não, como deve, o 3º classificado o agora clube recorrente – CSM Madeira.
- g) O que se traduz – a decisão recorrida a manter-se tal como está – num benefício do ACD Gulpilhares não fundamentado e discriminatório – manutenção numa divisão quando devia ser despromovido – e, em contraponto, numa sanção disciplinar directa ou indirecta absolutamente abusiva, inconstitucional, ilegal e anti-regulamentar com repercussão desportiva e financeira no clube recorrente.
- h) A decisão recorrida viola, pois, entre outros, o princípio da igualdade previsto no art. 13º da CRP, os princípios de organização e funcionamento das federações desportivas, designadamente, o princípio da transparência (art. 5º), o estatuto de utilidade pública



desportiva e as normas dos poderes públicos das federações desportivas (art. 10º e segs.), os princípios e valores gerais da ética desportiva, transparência e verdade das competições (art. 53º) todos do D.L. nº: 248-B/2008, de 31 de Dezembro, os princípios gerais, não se entendendo revogados totalmente, previstos no art. 2º da Lei nº: 112/99, de 3 de Agosto e as normas desportivas do regulamento das provas e as constantes do comunicado nº: 1 referentes à época desportiva 2016/2017, designadamente, as que previam a promoção e a despromoção dos clubes desportivo e a manutenção do número de clubes nas II e III divisões nacionais de hóquei em patins.

- i) A decisão recorrida deve ser revogada e substituída por uma outra que integre o clube recorrente na 2ª divisão – zona Norte na época desportiva 2017/2018;
- j) Ou, no mínimo, que tal ascensão ocorra por efeito de uma norma transitória que pressuponha um apuramento em respeito pela ética e transparência desportiva e competitiva.
- k) Conclusões:
- l) Vem o presente recurso interposto da deliberação da Direcção da FPP titulada no ponto 1.3 do Comunicado Oficial nº: 23/2017 (Campeonato da II Divisão de Hóquei em Patins – Época Desportiva de 2017/2018) através da qual, no cumprimento do acórdão proferido no processo nº: 17/17.6BCLSB do Tribunal Central Administrativo Sul, integrou o Hóquei Clube de Fão na 2ª posição do campeonato nacional da 3ª divisão – zona Norte da época desportiva de 2016/2017 em razão da alteração da tabela classificativa (3º para 2º) inerente à perda de três pontos do ACD Gulpilhares por falta injustificada no jogo então disputado com o CAR Taipense.
- m) O ACD Gulpilhares, com a perda de três pontos por falta injustificada no jogo disputado com o CAR Taipense na época desportiva de 2016/2017, ficou em 4º lugar da respectiva tabela classificativa;
- n) O Hóquei Clube de Fão, classificado em 2º lugar na época desportiva de 2016/2017 após a perda dos três pontos do ACD Gulpilhares, foi bem promovido à II Divisão de Hóquei em Patins – época desportiva de 2017/2018.
- o) O alargamento para a próxima época desportiva de 2017/2018 da 2ª divisão – zona Norte deve ocorrer com a equipa do clube recorrente CSM Madeira classificado em 3º lugar.



- p) Tal alargamento nunca pode acontecer com o 4º classificado o ACD Gulpilhares na época desportiva de 2016/2017.
- q) A direcção da FPP não pode acatar uma decisão judicial corrigindo a classificação da época desportiva de 2016/2017 e promovendo (bem!) o Hóquei Clube de Fão e, simultaneamente, ignorá-la mantendo o clube prevaricador e classificado em 4º lugar – ACD Gulpilhares – na 2ª divisão zona Norte na época desportiva de 2017/2018 em prejuízo do 3º classificado e agora clube recorrente.
- r) A decisão recorrida a manter-se tal como está consubstancia uma sanção disciplinar directa ou indirecta absolutamente abusiva, inconstitucional, ilegal e anti-regulamentar com repercussão desportiva e financeira no clube recorrente.
- s) A decisão recorrida deve ser revogada e substituída por uma outra que integre o clube recorrente na 2ª divisão – zona Norte na época desportiva de 2017/2018.
- t) Tal decisão a substituir deve ocorrer independentemente da FPP manter ou despromover o ACD Gulpilhares na 2ª divisão- zona Norte na próxima época desportiva de 2017/2018.
- u) A decisão recorrida viola, pois, entre outros, o princípio da igualdade previsto no art. 13º da CRP, os princípios de organização e funcionamento das federações desportiva, designadamente, o princípio da transparência (art. 5º), o estatuto de utilidade pública desportiva e as normas dos poderes públicos das federações desportivas (art. 10º e segs.), os princípios e valores gerais da ética desportiva, transparência e verdade das competições (art. 53º) todos do DL nº: 248-B/2008, de 31 de Dezembro, os princípios gerais, não se entendendo revogados totalmente, previstos no art. 2º da Lei nº: 112/99, de 3 de Agosto e as normas desportivas do regulamento de provas e as constantes do comunicado nº: 1 referentes à época desportiva de 2016/2017, designadamente, as que previam a promoção e a despromoção dos clubes desportivos e a manutenção do número de clubes nas II e III divisões nacionais de hóquei em patins.
- v) Nestes termos, e com o duto suprimento de Vossas Excelências, deve o presente recurso, por provado, ser julgado procedente, tudo com as legais consequências, como é de inteira e elementar justiça.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 137º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de



Portugal, notificou-se a Direcção da Federação de Patinagem de Portugal (na qualidade de Recorrido), assim como, a Associação Cultural e Desportiva de Gulpilhares (na qualidade de Clube interveniente) para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis alegarem por escrito relativamente ao pedido formulado e fundamentos apresentados pelo Clube Sport Marítimo da Madeira.

Devidamente notificada a Direcção da Federação de Patinagem de Portugal alegou através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 25 de Julho de 2017, dizendo o seguinte:

- a) A Direcção da FPP pretende esclarecer alguns pontos e, desde já, disponibilizar-se para futuros esclarecimentos que o Conselho Disciplinar entenda necessários.
- b) Dos Factos: No final da Época 2015/16 a Zona Norte do Campeonato Nacional da 3ª Divisão – importa recordar que, esta prova foi disputada em 3 (três) zonas (Norte, Centro e Sul) – terminou com a seguinte classificação:
 - 1º classificado: ADJ Vila Praia – 80 pontos;
 - 2º classificado: ACD Gulpilhares – 64 pontos;
 - 3º classificado: HC Fão – 63 pontos;
 - 4º classificado: CS Marítimo – 63 pontos;
 - 5º classificado: GDC Fânzeres – 49 pontos;
 - 6º classificado: HC Paço de Rei – 46 pontos;
 - 7º classificado: ACD Vila Boa Bispo – 46 pontos;
 - 8º classificado: AD Penafiel – 46 pontos;
 - 9º classificado: Infante Sagres “ B ” – 41 pontos;
 - 10º classificado: Académico FC – 39 pontos;
 - 11º classificado: CAR Taipense “ B ” – 26 pontos;
 - 12º classificado: CP Sobreira – 22 pontos;
 - 13º classificado: Boavista FC – 15 pontos;
 - 14º classificado: Estrela Vigorosa S – 9 pontos;
 - 15º classificado: “ Olá Mouriz ” ACDR – 3 pontos.
- c) Em resultado da classificação e, conforme determina o Regulamento Geral de Hóquei em Patins, na época em questão os 2 (dois) primeiros classificados de cada zona foram promovidos para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão.
- d) Importa, ainda referir que, o Centro de Actividades Recreativa Taipense recorreu da decisão do Conselho de Disciplina da FPP de aplicação de Falta de Comparência ao jogo ACD Gulpilhares x CAR Taipense para o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) – cuja decisão



foi a improcedência do pretendido pelo CAR Taipense, confirmando a decisão do Conselho Disciplinar da FPP. De notar que, o Acórdão daquele Tribunal data de 21 de Novembro de 2016, ou seja, já com a Época 2016/2017 a decorrer.

- e) Posteriormente o CAR Taipense interpôs recurso da decisão proferida pelo TAD, agora para o Tribunal Central Administrativo do Sul (TCAS) o qual, obteve provimento e revogou o Acórdão proferido pelo TAD – chama-se à colação que a data do referido Acórdão do TCAS é de 30 de Março de 2017, ou seja, á data já estavam cumpridas/decorridas 18 jornadas do Campeonato Nacional da 3ª Divisão – Zona Norte).
- f) Perante a decisão do TCAS ao revogar a decisão do TAD, esta fez com que fosse averbada uma Falta de Comparência e subtração de 3 (três) pontos à ACD Gulpilhares no Campeonato Nacional da 3ª Divisão – Zona Norte na Época 2015/2016, resultando daí uma nova classificação final:
- 1º classificado: ADJ Vila Praia – 80 pontos;
 - 2º classificado: HC Fão – 63 pontos;
 - 3º classificado: CS Marítimo – 63 pontos;
 - 4º classificado: ACD Gulpilhares – 61 pontos;
 - 5º classificado: GDC Fânzeres – 49 pontos;
 - 6º classificado: HC Paço de Rei – 46 pontos;
 - 7º classificado: ACD Vila Boa Bispo – 46 pontos;
 - 8º classificado: AD Penafiel – 46 pontos;
 - 9º classificado: Infante Sagres " B " – 41 pontos;
 - 10º classificado: Académico FC – 39 pontos;
 - 11º classificado: CAR Taipense " B " – 26 pontos;
 - 12º classificado: CP Sobreira – 22 pontos;
 - 13º classificado: Boavista FC – 15 pontos;
 - 14º classificado: Estrela Vigorosa S – 9 pontos;
 - 15º classificado: " Olá Mouriz " ACDR – 3 pontos.
- g) Perante a " nova " classificação o HC Fão classifica-se no 2º lugar, o CS Marítimo ascende ao 3º lugar e a ACD Gulpilhares desce para o 4º lugar.
- h) Dando cumprimento à decisão judicial do Tribunal Central Administrativo do Sul, a Direcção da FPP deliberou pelo alargamento da Zona Norte do Campeonato Nacional da 2ª Divisão para 15 (quinze) clubes e a inclusão do HC Fão por via administrativa naquele campeonato, com algumas normas transitórias e apenas aplicáveis na Época 2017/18, sendo o alargamento única e exclusivamente



aplicado ao HC Fão e somente se este clube confirmar a sua inscrição naquela prova, como determina o RGHP e conforme publicado no ponto 1.3 do Comunicado 23/2017.

- i) Conclusões: À data do final do Campeonato Nacional da 3ª Divisão da Época 2015/16 e, com os dados existentes, foram promovidos à 2ª Divisão relativamente à Zona Norte: a ADJ Vila Praia e a ACD Gulpilhares.
- j) Facto contestado pelo CAR Taipense – a falta de comparência aplicada pelo CD da FPP – conforme se comprova pelos recursos interpostos (TAD e TCAS) – e pelo HC Fão como contrainteressado nas decisões que viessem a ser proferidas em resultado dos recursos apresentados pelo CAR Taipense.
- k) À data de inscrição no Campeonato Nacional da 2ª Divisão e do Campeonato Nacional da 3ª Divisão, a FPP através do CTDHP manteve a ACD Gulpilhares como clube promovido ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão. (Os recursos apresentados pelo CAR Taipense com efeitos meramente devolutivos).
- l) O sorteio foi realizado para ambos os campeonatos e, estes decorreram dentro da normalidade expectável, sem que houvesse, para além dos recursos interpostos pelo CAR Taipense e da manifestação do HC Fão, qualquer anormalidade ou protesto de qualquer outro clube sobre a participação da ACD Gulpilhares.
- m) À data da decisão de fazer cumprir o que se encontra regulamentado – promoção de clubes – o CTDHP conhecia os factos sem decisão proferida pelo TAD (negou provimento ao recurso interposto pelo CAR Taipense relativamente à decisão proferida pelo CD da FPP) ou pelo TCAS (julgou procedente o recurso interposto da decisão proferida pelo TAD) – e assim, com base na classificação obtida, a ADJ Vila Praia e a ACD Gulpilhares eram os clubes promovidos ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão, não sendo de todo possível e/ou viável a suspensão da realização dos sorteios e início das respectivas provas, até existir decisão final (desconhecimento da decisão do TAD e, desconhecimento de eventual recurso da decisão do TAD para o TCAS).
- n) Existiram, portanto, dois momentos: um anterior á decisão do TCAS e outro posterior a esta, sendo que, entre ambos existe um hiato temporal de 7 (sete) meses.



- o) A promoção do HC Fão ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão na Época 2017/18 ocorre em cumprimento de uma decisão judicial, incorporando a decisão proferida na gestão dos campeonatos.
- p) Dos factos enunciados, o CS Marítimo solicita a sua promoção por via administrativa ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão, alegando que, a ACD Gulpilhares com base na classificação revista classificou-se em 4º lugar, esquecendo-se que à data de qualificação deste clube e até 30 de Março de 2017 (decisão do TCAS) o mesmo havia obtido o 2º lugar na classificação que determinava a sua promoção e militância no Campeonato Nacional da 2ª Divisão.
- q) Importa ser notado que, seja com a classificação obtida no final da prova na época 2015/16, seja com a decisão proferida pelo TAD, seja com a decisão judicial proferida pelo TCAS o CS Marítimo obtém sempre classificação que não lhe permitiria ser promovido ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão, ao invés da ACD Gulpilhares e do HC Fão.
- r) Referir e notar ainda que, o alargamento da Zona Norte do Campeonato Nacional da 2ª Divisão na época 2017/2018 é decorrente da decisão do TCAS e para o HC Fão, não para a ACD Gulpilhares como se pode inferir do recurso apresentado pelo CS Marítimo.
- s) A ACD Gulpilhares desportivamente na época 2016/17 assegurou a permanência no Campeonato Nacional da 2ª Divisão 2017/18.
- t) Que resulte claro que, a ACD Gulpilhares foi promovida ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão com base na classificação obtida na época 2015/16 e que, em cumprimento da decisão judicial emanada pelo TCAS o HC Fão ascende ao 2º lugar da Zona Norte daquela prova, que lhe dá o direito de ser integrado por via administrativa no Campeonato Nacional da 2ª Divisão.
- u) Pelo que, com base nas classificações obtidas pelo CS Marítimo, seja na classificação final da Zona Norte do Campeonato Nacional da 3ª Divisão época 2015/16, seja na classificação revista da referida prova, aquele clube nunca obteria posição classificativa capaz de lhe conferir apuramento para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão.
- w) Não existe pois, em nosso entendimento, fundamento na pretensão do CS Marítimo para ser promovido por via administrativa.



Devidamente notificada a Associação Cultural e Desportiva de Gulpilhares alegou através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 12 de Julho de 2017, dizendo o seguinte:

- a) Da Deliberação Recorrida: Delimitação e Natureza: A) Delimitação: O Clube Sport Marítimo da Madeira interpôs recurso para o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, da deliberação da Federação de Patinagem de Portugal constante no ponto 1.3 do Comunicado Oficial nº: 23/2017, de 9 de Junho de 2017.
- b) Diz o Recorrente: " Vem o presente recurso interposto da deliberação da Direcção da FPP titulada no ponto 1.3 do Comunicado Oficial nº: 23/2017 (Campeonato da II Divisão de Hóquei em Patins – Época Desportiva de 2017/2018), através da qual, no cumprimento do acórdão proferido no processo nº: 17/17.6BCLSB do Tribunal Central Administrativo Sul, integrou o Hóquei Clube de Fão na 2ª posição do campeonato nacional da 3ª divisão – zona Norte da época desportiva de 2016/2017 em razão á alteração da tabela classificativa (3º para 2º) inerente à perda de três pontos do ACD Gulpilhares por falta injustificada no jogo então disputado com o CAR Taipense ".
- c) A primeira questão que se coloca é a da determinação da deliberação recorrida, ou seja, qual é afinal a deliberação da Direcção constante do ponto 1.3 do identificado Comunicado oficial.
- d) Olhando para o referido Comunicado é possível delimitar claramente a deliberação da Direcção da FPP constante do ponto 1.3: " A Direcção da FPP deliberou a inclusão do HC Fão (que se classificava na época 2016/2017) no Campeonato Nacional da 2ª Divisão na Época 2017/18 ".
- e) Esta é a Deliberação objecto do recurso interposto pelo Recorrente.
- f) B) Natureza: Outra questão que cabe clarificar é a de saber qual a natureza da deliberação recorrida.
- g) Do ponto de vista do Clube interveniente, por se tratar de uma decisão que incorpora ou aplica uma decisão judicial, é a mesma uma decisão que é um acto de gestão administrativa (ou seja, de como incorporar ou aplicar a referida decisão judicial).
- h) Do Recurso e da sua admissibilidade: Face ao exposto nos artigos 6º e 7º das presentes alegações e o disposto no artigo 124º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, encontram-se estas decisões ou deliberações da FPP excluídas de recurso.



- i) Sem prescindir. Ainda do Recurso: Ainda que assim não se entenda, sempre cabe dizer que resulta quer do pedido formulado, quer dos fundamentos apresentados pelo Recorrente que estão não discorda da deliberação de que recorre " a inclusão do HC Fão (que se classificava na época 2016/2017) no Campeonato Nacional da 2ª Divisão na Época 2017/18 " – veja-se o que diz logo na 1ª parte da alínea B).
- j) Tão pouco se manifesta ou discorda com o alargamento para a época desportiva 2017/2018 da 2ª Divisão Zona Norte.
- k) Aliás só por essa via consegue justificar o seu pedido e fundamento.
- l) E na verdade não é a deliberação quanto ao alargamento ou quanto à inclusão do aqui Clube interveniente no referido alargamento que é objectivamente a deliberação recorrida.
- m) Pelo que do ponto de vista do aqui Clube interveniente a sua posição na 2ª Divisão Zona Norte para a Época 2017/2018 não se encontra a ser discutida ou em causa na deliberação recorrida, por não se encontrar tão pouco no seu âmbito.
- n) E se a FPP optou por um alargamento da 2ª Divisão Zona Norte foi precisamente para não ferir as justas expectativas dos Clubes.
- o) E nesse sentido e só nesse sentido pode caber a pretensão do Recorrente em ser integrado na 2ª Divisão – zona Norte na próxima época desportiva 2017/2018.
- p) Mas sem que tal contenda com a permanência da ACD Gulpilhares na 2ª Divisão – Zona Norte na próxima época desportiva 2017/2018.
- q) Como admite aliás o Recorrente na suas conclusões (alínea t)).
- r) Aliás, será esta provavelmente, atendendo a toda a " confusão " instalada, a mais justa decisão e composição dos interesses do Recorrente e Clubes intervenientes (o alargamento da 2ª Divisão zona Norte para a época desportiva de 2017/2018, a abranger não apenas o Clube interveniente mas também o Recorrente).
- s) Conclusões: A deliberação objecto do recurso interposto pelo Recorrente é " A Direcção da FPP deliberou a inclusão do HC Fão (que se classificava na época 2016/2017) no Campeonato Nacional da 2ª Divisão na Época 2017/18 ".



- t) A deliberação recorrida trata-se de uma decisão que incorpora ou aplica uma decisão judicial, sendo uma decisão que é um acto de gestão administrativa.
- u) Nos termos do disposto no artigo 124º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP, encontram-se estas decisões ou deliberações da FPP excluídas de recurso.
- v) Ainda que assim não se entenda, o Recorrente não discorda da deliberação de que recorre " a inclusão do HC Fão (que se classificava na época 2016/2017) no Campeonato Nacional da 2ª Divisão na Época 2017/18 ".
- w) Tão pouco se manifesta ou discorda com o alargamento para a época desportiva 2017/2018 da 2ª Divisão Zona Norte.
- x) Não é a deliberação quanto ao alargamento ou quanto à inclusão do aqui Clube interveniente no referido alargamento que é objectivamente a deliberação recorrida.
- y) A posição do Clube interveniente na 2ª Divisão Zona Norte para a Época 2017/2018 não se encontra a ser discutida ou está em causa na deliberação recorrida, por não se encontrar tão pouco no seu âmbito.
- z) A FPP optou por um alargamento da 2ª Divisão Zona Norte para atender as justas expectativas dos Clubes;
- aa) E nesse sentido e só nesse sentido pode caber a pretensão do Recorrente em ser integrado na 2ª Divisão – zona Norte na próxima época desportiva 2017/2018.
- bb) Mas sem que tal contenda com a permanência da ACD Gulpilhares na 2ª Divisão – zona Norte na próxima época desportiva 2017/2018.
- cc) Como admite aliás o Recorrente nas suas conclusões (alínea t)).
- dd) Aliás, será esta provavelmente, atendendo a toda a " confusão " instalada, a mais justa decisão e composição dos interesses dos Recorrente e Clubes intervenientes (o alargamento da 2ª Divisão zona Norte para a época desportiva de 2017/2018, a abranger não apenas o Clube Intervenientes mas também o Recorrente).

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.



Passamos então à análise crítica das provas existentes nos presentes autos de Recurso à luz do princípio da livre apreciação das provas e das regras da experiência.

Considerando a prova carreada para os presentes autos resultou inequívoco o seguinte:

- 1) No final da época desportiva 2015/2016 relativamente ao Campeonato Nacional da 3ª Divisão – Zona Norte, a classificação final resultou no seguinte: 1º classificado com 80 (oitenta) pontos ADJ Vila Praia; 2º classificado com 64 (sessenta e quatro) pontos ACD Gulpilhares; 3º classificado com 63 (sessenta e três) pontos HC Fão e 4º classificado com 63 (sessenta e três) pontos.
- 2) O Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal determina que, os primeiros 2 (dois) classificados de cada zona (Norte, Centro e Sul) do Campeonato Nacional da 3ª Divisão são promovidos e irão militar na época seguinte no Campeonato Nacional da 2ª Divisão.
- 3) Consequentemente, em função da classificação final apurada no final da época 2015/2016, para a época desportiva 2016/2017 foram promovidos ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão a ADJ Vila Praia (com 80 pontos – 1º classificado) e a ACD Gulpilhares (com 64 pontos – 2º classificado).
- 4) À data de inscrição nos Campeonatos Nacionais da 2ª e 3ª Divisão, o Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal manteve a ACD Gulpilhares como clube promovido ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão.
- 5) O CAR Taipense interpôs recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto relativamente à decisão do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal que o havia sancionado com Falta de Comparência, Derrota, atribuição de 0 (zero) pontos e resultado de 0 (zero) a 10 (dez).
- 6) O recurso interposto pelo CAR Taipense para o Tribunal Arbitral do Desporto deve efeitos meramente devolutivos. (Consequentemente, a preparação da época desportiva 2016/2017 seguiu normal tramitação).
- 7) O Tribunal Arbitral do Desporto negou provimento ao recurso interposto pelo CAR Taipense, mantendo inalterada a decisão



- disciplinar tomada pelo Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal.
- 8) O Tribunal Arbitral do Desporto proferiu decisão/acórdão em 21 de Novembro de 2016, já com a época desportiva 2016/2017 a decorrer.
 - 9) Inconformado com a decisão proferida pelo Tribunal Arbitral do Desporto, o CAR Taipense interpôs recurso, o qual correu termos no Tribunal Central Administrativo do Sul.
 - 10) O recurso interposto pelo CAR Taipense para o Tribunal Central Administrativo do Sul teve efeitos meramente devolutivos (Pelo que, a preparação e início da época desportiva 2016/2017 – Campeonatos Nacionais da 2ª e 3ª Divisão - seguiu normal tramitação – realização de sorteios, calendários, realização de jogos/jornadas).
 - 11) O sorteio foi realizado para os Campeonatos Nacionais da 2ª e 3ª Divisão e, os mesmos decorreram dentro da normalidade sem que algum clube (militante na 2ª ou na 3ª divisão) impugnasse/contestasse a sua participação ou a da ACD Gulpilhares.
 - 12) O Tribunal Central Administrativo do Sul proferiu decisão/acórdão em 30 de Março de 2017, julgando procedente o recurso interposto pelo CAR Taipense, conseqüentemente revogando a decisão/acórdão do Tribunal Arbitral do Desporto.
 - 13) Em 30 de Março de 2017 – data em que foi proferida decisão/acórdão pelo Tribunal Central Administrativo do Sul – já tinham sido cumpridas 18 (dezoito) jornadas do Campeonato Nacional da 3ª Divisão – Zona Norte época 2016/2017.
 - 14) Considerando a decisão/acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Sul, a sanção disciplinar Falta de Comparência, Derrota, atribuição de 0 (zero) pontos e resultado de 0 (zero) a 10 (dez) foi anulada, resultando, em consequência, nova classificação final na época desportiva 2015/2016 no Campeonato Nacional da 3ª Divisão – Zona Norte. A saber: 1º classificado com 80 (oitenta) pontos ADJ Vila Praia; 2º classificado com 63 (sessenta e três) pontos HC Fão; 3º classificado com 63 (sessenta e três) pontos CS Marítimo e 4º classificado com 61 (sessenta e um) pontos ACD Gulpilhares.



- 15) A tabela classificativa final referente ao Campeonato Nacional da 3ª Divisão – Zona Norte – época desportiva 2015/2016, foi obtida em finais de Março de 2017, ou seja, no decurso da época desportiva 2016/2017.
- 16) De forma dar cumprimento/executar a decisão proferida pelo Tribunal Central Administrativo do Sul, a Direcção da Federação de Patinagem de Portugal deliberou pelo alargamento do Campeonato Nacional da 2ª Divisão – Zona Norte época desportiva 2017/2018, para 15 (quinze) clubes e a inclusão do HC Fão (por via administrativa) naquele campeonato.
- 17) O alargamento deliberado pela Direcção da Federação de Patinagem de Portugal é aplicável somente ao HC Fão e, na condição do mesmo confirmar a sua inscrição na prova – conforme estipulado no Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal e publicado no ponto 1.3 do Comunicado Oficial 23/2017.
- 18) A promoção do HC Fão ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão na época desportiva 2017/2018 decorre do cumprimento de uma decisão judicial, incorporando/aplicando a referida decisão na gestão dos campeonatos – trata-se pois de um acto/deliberação de mera gestão administrativa.
- 19) A classificação final obtida pelo CS Marítimo no Campeonato Nacional da 3ª Divisão – Zona Norte, época 2015/2016, seja com a decisão/acórdão proferido pelo Tribunal Arbitral do Desporto, seja com a decisão/acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Sul, será sempre de 63 (sessenta e três) pontos (4º ou 3º classificado) posição classificativa que inviabilizando a sua promoção ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão.
- 20) O alargamento da Zona Norte do Campeonato Nacional da 2ª Divisão na época 2017/2018 é transitório (de forma a incorporar uma decisão judicial) tem aplicabilidade única ao HC Fão (na condição de inscrição), mas não á ACD Gulpilhares.
- 21) A ACD Gulpilhares foi promovida ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão (época 2016/2017) em função da classificação obtida em 2015/2016 (Campeonato Nacional da 3ª Divisão – 2º classificado com 64 (sessenta e quatro) pontos.



- 22) A ACD Gulpilhares desportivamente na época 2016/2017 assegurou a permanência no Campeonato Nacional da 2ª Divisão para a próxima época de 2017/2018.
- 23) O HC Fão em função da decisão/acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Sul e respectiva transposição/incorporação na realidade federativa, ascende ao 2º lugar na tabela classificativa (relativamente ao Campeonato Nacional 3ª Divisão 2015/2016), posição que lhe permitia o acesso/ingresso no Campeonato Nacional da 2ª Divisão época 2016/2017.
- 24) Contudo, considerando que, a decisão/acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul só foi conhecida a 30 de Março de 2017 – decorridas 18 (dezoito) jornadas nos Campeonatos Nacionais da 2ª e 3ª Divisão – o HC Fão não militou na época 2016/2017 na 2ª Divisão, sendo agora, administrativa e a título transitório e excepcional integrado no identificado Campeonato.

Pelo exposto, por tudo o que atrás se deixou referido, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, julgar **improcedente** o Recurso interposto pelo Clube Sport Marítimo da Madeira.

Lisboa, 26 de Julho de 2017.

O Conselho Disciplinar: